Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLO
Nº 2587 Fls. 12
Anchieta-ES 04/09/06
Hora 13:33

REQ/GAB/JCSN N°0353/06
Em, 04 de setembro de 2006.

**JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES**, no uso de suas atribuições legais, requer à Mesa após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao **Exmo.sr. Edival José Petri, DD. Prefeito Municipal**, que encaminhe ao órgão competente o seguinte pedido de providência:

Como é de conhecimento de todos, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos estados brasileiros, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrenta-lo – fato para o qual a sociedade de Anchieta não se encontra alheia.

No final do ano de 2005, por iniciativa da equipe do CAPS Anchieta e participação de diversos profissionais de saúde iniciou-se um movimento em busca de ações que reduzissem o uso prejudicial do álcool e do uso de drogas ilícitas. Numa segunda etapa constituiu-se um grupo de trabalho formado por representantes das policias civil e militar, ministério público, Hospital Maternidade Anchieta, Grupo Espírita, secretarias municipais de Educação, Saúde , Assistência e Desenvolvimento Social e de Turismo que propuseram a criação do Conselho Municipal de Prevenção e combate ao Uso de Drogas, cujo ante-projeto encaminhamos através deste requerimento ao excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal. Ressaltamos que a expectativa de toda sociedade de Anchieta representada por este Grupo de trabalho é que sensibilizado com a importância desta proposta, encaminhe em caráter de urgência uma Mensagem a esta Casa de Leis com a respectiva proposta, uma vez que tal iniciativa é de sua exclusiva competência.

Nosso município não pode se manter à margem dos problemas sociais que começam crescer junto com nossa economia e população. As drogas tem vitimado um numero cada vez maior de adolescentes jovens e adultos, aliciando e viciando para o uso e para o tráfico. O aumento no número de ocorrências envolvendo drogas em Anchieta tem se mantido constante e preocupante como salientam as autoridades policiais.

Diante do exposto estamos seguros de podermos mais uma vez contar com a visão e a sensibilidade do Executivo Municipal na busca conjunta por ações públicas e civis que aperfeiçoem nossa sociedade.

Plenário Ulisses Guimarães, 04 de setembro de 2006.

**JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES**
**Vereador**

**PROJETO DE LEI Nº.**

*Dispõe na criação do Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao uso de Drogas de Anchieta.*

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao uso de Drogas de Anchieta que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de nível Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, de que trata o Decreto Federal nº. 3.696, de 21 de dezembro de 2000, por intermédio do sistema estadual Antidrogas – criadas pelo Decreto Estadual nº. 4.471, de 15 de junho de 1999.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao uso de Drogas de Anchieta

I. Formular e propor o plano Municipal de Prevenção e Combate ao uso de Drogas para prevenção, tratamento e fiscalização do uso e/ou abuso de substância psicoativas ou determinarem dependência física e/ou psíquica, compatibilizando-o com respectiva política estadual, definida pelo Conselho Estadual Antidrogas, bem como acompanhar sua execução;
II. Exercer função normativa, estabelecendo critérios para registro e autorização de funcionamento dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que exerçam atividades relacionadas com prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou determinem dependência física e/ou psíquica;
III. Supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas para prevenção, tratamento e recuperação de usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
IV. Coordenar e estimular programas e atividades de prevenção ao tráfico e ao uso de substancias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
V. Estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e o tratamento de usuários de substancias psicoativas ou que determinem dependências física e/ou psíquica;
VI. Colaborar, acompanhar e formular sugestões para ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
VII. Estimular estudos e pesquisar sobre o problema do uso e abuso de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
VIII. Postular, junto aos órgãos ligados à área de educação, inclusão efetiva dos cursos de formação de professores e de ensinamentos pertinentes a substancias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica, aos educandos dos diferentes níveis de ensino;
IX. Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos, Municipais, Estaduais e Federais.
X. Cadastrar e fiscalizar as entidades, instituições, programas e pessoas que atuam na área de dependência química no âmbito do Município e de outras cidades.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao uso de Drogas de Anchieta será integrado pelos seguintes membros:

I. Quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo um da Secretaria de Saúde, um da Secretaria de Educação, um da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, um da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;
II. 14 (quatorze) representantes da sociedade civil e indicado pelas seguintes entidades locais;

a) **Mídia:** um representante
b) **Clubes de serviços e entidades de serviços sem fins lucrativos:** dois representantes
c) **Associações Comunitárias divididas por microrregiões, três representantes, sendo:** um representante das comunidades do litoral, um representante de comunidades da sede do município e um representante de comunidades do interior/ rural.
d)**Entidades Religiosas três representantes**
e) **Entidades de profissionais e Escolas**: dois representantes
f) **Entidades empresariais da indústria, comercio e serviços; um representante**
g) **Entidades de Usuários: dois representantes**

III. Dois representantes das Polícias, sendo um da Polícia Civil, e um da Polícia Militar;
IV. Um representante da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - As funções de membros do conselho são consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

**Art. 5º** - O conselho Municipal será dirigido por uma diretoria escolhida entre os membros do Colegiado e eleita em sua primeira reunião.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Prevenção e Combate ao uso de Drogas de Anchieta como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinados em regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo de 90 (noventa) dias pelos conselheiros.

**Art. 7º** - O presidente do conselho poderá solicitar ao Poder Executivo, servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 8º** - O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação Orçamentária do Município de Anchieta, que poderão ser suplementadas.
Parágrafo 1º Fica instituído o Fundo Municipal denominado de REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, constituído com base em verbas próprias do orçamento do município e de recursos suplementares, destinado com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Plano Municipal de Prevenção e Combate ao uso de Drogas ou por qualquer outra despesa necessária ao cumprimento dos objetivos deste Conselho. e será regulamentado no prazo de 90 dias.

**Art. 10º** - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Plenário Ulisses Guimarães, 30 de Agosto de 2006.